



Câmara Municipal de Jaguariúna

SECRETARIA

Processo Nº 003 Exercício de: 2023

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 001/2023 - Institui ajuda de custo mensal aos médicos participantes do Programa Médicos pelo Brasil do Governo Federal, e da outras providências.

Nome: Executivo Municipal

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
em Sessão de 1/1

| | |
|-----------------|--------------------|
| APROVADO | |
| Favoráveis | <u>10</u> |
| Contrários | <u>=</u> |
| Abstenções | <u>=</u> |
| <u>07/03/23</u> | <u>[Signature]</u> |

ATUAÇÃO

Aos _____ dias do mês _____ de 20____, nesta cidade de jaguariúna, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê. Do que para constar, faço este termo.

Eu _____ Secretário, a subscrevi



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



PROJETO DE LEI Nº 001 /2023.

Institui ajuda de custo mensal aos médicos participantes do Programa Médicos pelo Brasil do Governo Federal, e dá outras providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Jaguariúna, a ajuda de custo mensal destinada aos médicos participantes do Programa Médicos pelo Brasil, criado pelo Governo Federal.

Art. 2º Os médicos participantes do Programa Médicos pelo Brasil serão selecionados, contratados e remunerados pelo Ministério da Saúde, nos termos da Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019, e da Portaria GM/MS nº 3.353, de 02 de dezembro de 2021, estando esses profissionais vinculados ao Ministério da Saúde, competindo ao Município de Jaguariúna a responsabilização somente pela ajuda de custo mensal de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), estabelecida e fixada pela Portaria GM/MS nº 3.193, de 02 de agosto de 2022.

Art. 3º A ajuda de custo que trata o caput será repassada aos médicos participantes do programa, possibilitando ao profissional fazer remanejamentos dos gastos efetuados em conformidade com suas necessidades.

Art. 4º A ajuda de custo instituída por esta lei não se caracteriza como pagamento por contraprestação de serviço prestado ao Município de Jaguariúna, dispensando prestação de contas por parte do médico beneficiário.

Art. 5º A ajuda de custo não será inserida em folha de pagamento, como repasse direto, não incidindo sobre a mesma INSS, ISS e IRPF.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei serão custeadas por recursos federais, através da rubrica orçamentária nº 02.14.01.10.301.0069.2508.33.90.36.

Art. 7º Ficam convalidadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual do Município as despesas a que se referem a ajuda de custo instituída por esta lei.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 2 de agosto de 2022.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, em 12 de janeiro de 2023.



[Handwritten signature]
MARCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

| | |
|--|-----------|
| APROVADO | |
| Favoráveis | <u>18</u> |
| Contrários | <u>—</u> |
| Abstenções | <u>—</u> |
| <u>07/03/23</u> <i>[Handwritten signature]</i> | |

| | |
|-------------------|--------------------------------|
| PROTOCOLO | |
| Nº de Ordem | <u>025</u> |
| Fls. Nº | <u>255</u> Livro Nº <u>042</u> |
| <u>16/01/2023</u> | <u>Ana</u> |
| | Secretária |

APROVADO EM única DISCUSSÃO
em Sessão de 07/03/23
[Handwritten signature]
PRESIDENTE



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



Ofício DER-nº 001/2023.

Jaguariúna, em 12 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente:

Através do presente, encaminhamos à apreciação dessa Casa Legislativa, o incluso PROJETO DE LEI, que institui ajuda de custo mensal aos médicos participantes do Programa Médicos pelo Brasil do Governo Federal, e dá outras providências.

Com a finalidade de incrementar a prestação de serviços médicos em locais de difícil provimento ou de alta vulnerabilidade e de fomentar a formação de médicos especialistas em medicina de família e comunidade, no âmbito da atenção primária à saúde no Sistema Único de Saúde (SUS), o Governo Federal instituiu, através da Lei 13.958, de 18 de dezembro de 2019, o Programa Médicos pelo Brasil (PMpB), em substituição gradativa do Programa Mais Médicos.

Nas competências dos municípios participantes do PMpB, definidas na Portaria GM/MS 3353/21, foi incluído, através da Portaria GM/MS 3193/22, o pagamento de ajuda de custo mensal ao médico bolsista no valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).

O município de Jaguariúna foi contemplado com quatro profissionais.

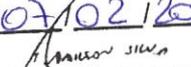
Neste sentido, propõe-se a aprovação do incluso projeto de lei, para instituição da ajuda de custo, no âmbito local.

A Estimativa de Impacto Orçamentário – Financeiro foi dispensada, tratando-se de programa a ser custeado por recurso federal, através da rubrica orçamentária nº 02.14.01.10.301.0069.2508.33.90.36.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e demais Vereadores os nossos protestos de elevada consideração e respeito.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ROMILSON NASCIMENTO SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

LIDO EM SESSÃO
DE 07/02/2023

PRESIDENTE

| | |
|------------------|------------------|
| PROTOCOLO | |
| Nº de Ordem | 025 |
| Fls. Nº | 255 Livro Nº 042 |
| 16/01/23 | Ano |
| | Secretária |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL E FINANÇAS

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna – SP – CEP: 13820-000

Fone: (019) 38679700 – Fax: (19) 38672856

29

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO

Protocolo nº: 015309/2022

Assunto: Demonstração do Impacto Orçamentário e Financeiro referente ao Projeto de Lei que institui ajuda de custo mensal aos médicos participantes do Programa Médicos pelo Brasil do Governo Federal.

Conforme parecer da Secretaria Municipal de Saúde (folha 22), o Programa Médicos pelo Brasil para o exercício de 2023, será custeado por Recurso federal através da Rubrica Orçamentária nº 02.14.01.10.301.0069.2508.33.90.36 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.

Considerando que o custeio já tem previsão orçamentária anual na Secretaria Municipal de Saúde, entendemos que fica dispensada a realização de Impacto Orçamentário e Financeiro pois a alteração não acarretará na geração de novas despesas.

Ao DTL para prosseguimento.

Em 05 de dezembro de 2022.

ELISANITA APARECIDA DE MORAES

Secretária de Administração e Finanças



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Ofício PRE nº 0015/2023

Jaguariúna, 08 de fevereiro de 2023

Senhor Presidente

Passamos às mãos de Vossa Senhoria para parecer dessa digna Comissão o Projeto de Lei nº 001/2023, do Executivo Municipal, que Institui ajuda de custo mensal aos médicos participantes do Programa Médicos pelo Brasil do Governo Federal, e dá outras providências, lido em Sessão Ordinária, realizada em 07 de fevereiro do corrente, por esta Casa de Leis, para que o mesmo seja pautado em reunião Ordinária das Comissões Permanentes, nos termos do inciso I, Art. 83 do R.I.

Atenciosamente,


VEREADOR ROMILSON SILVA
Presidente

Ao Senhor
Vereador Walter Luís Tozzi de Camargo
Presidente da Comissão Permanente de
Constituição, Justiça e Redação
Jaguariúna/S.P.

RECEBEMOS

08 102 12023

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/12/2021 | Edição: 227-A | Seção: 1 - Extra A | Página: 98

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro



PORTARIA GM/MS Nº 3.353, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera o Título IV da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre as regras para execução do Programa Médicos pelo Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição da República Federativa do Brasil, e tendo em vista o disposto nos arts. 4º e 29 da Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre as diretrizes para a execução do Programa Médicos pelo Brasil, instituído pela Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019.

Art. 2º O Título IV da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"CAPITULO IX

DO PROGRAMA MÉDICOS PELO BRASIL

Art. 642-A Este Capítulo dispõe sobre as diretrizes para a execução do Programa Médicos pelo Brasil, instituído pela Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019, nos termos do Anexo CIII." (NR)

Art. 2º A Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar acrescida do Anexo CIII 3, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

(ANEXO CIII - Do Programa Médicos pelo Brasil)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Anexo dispõe sobre as diretrizes para a execução do Programa Médicos pelo Brasil, instituído pela Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019.

Art. 2º Para fins de execução do Programa Médicos pelo Brasil, consideram-se:

I - locais de difícil provimento:

a) municípios de pequeno tamanho populacional, baixa densidade demográfica e distância relevante de centros urbanos, nos termos de ato do Ministro de Estado da Saúde, conforme classificação estabelecida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); e

b) Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEIs), comunidades remanescentes de quilombos ou comunidades ribeirinhas, incluídas as localidades atendidas por unidades fluviais de saúde, nos termos de ato do Ministro de Estado da Saúde;

II - locais de alta vulnerabilidade: localidades com alta proporção de pessoas cadastradas nas Equipes de Saúde da Família e que recebem benefício financeiro do Programa Bolsa Família (PBF), Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou benefício previdenciário no valor máximo de 2 (dois) salários-

b) o gestor do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, estado de Pernambuco; e

c) o gestor do Distrito Federal.



CAPÍTULO II

DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA MÉDICOS PELO BRASIL

Art. 4º O Programa Médicos pelo Brasil será executado pela Adaps, sob a orientação técnica e a supervisão do Ministério da Saúde.

Art. 5º Os municípios elegíveis para participação no Programa Médicos pelo Brasil serão definidos por meio de metodologia de priorização e elegibilidade estabelecida em ato específico do Ministério da Saúde.

§ 1º A relação dos municípios elegíveis e a quantidade de vagas por município elegível serão publicizadas por ato do Ministério da Saúde.

§ 2º A metodologia deverá ser revisada em até 5 (cinco) anos, observado o disposto nos incisos II e III do art. 2º da Lei nº 13.958, de 2019.

§ 3º A relação dos municípios elegíveis e o quantitativo máximo de vagas poderão ser revisados anualmente, mediante atualização dos critérios e dos indicadores adotados pela metodologia, observado o interesse público.

§ 4º A revisão dos municípios elegíveis de que dispõe o § 3º poderá ser realizada, extraordinariamente, em período inferior a 1 (um) ano, quando houver modificação expressiva nos critérios e nos indicadores adotados, ou desde que aprovada pelo Conselho Deliberativo da Adaps.

§ 5º O quantitativo máximo de vagas definido para o Programa servirá de subsídio para pactuação de metas do contrato de gestão formalizado entre o Ministério da Saúde e a Adaps e não obriga a Agência a contratar médicos para todas as vagas contratualizadas.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º Compete ao Ministério da Saúde:

I - estabelecer a metodologia a ser utilizada na definição dos municípios elegíveis para participação no Programa Médicos pelo Brasil, considerando como critério de priorização e elegibilidade os locais de difícil provimento ou de alta vulnerabilidade;

II - definir a relação dos municípios elegíveis para participação no Programa Médicos pelo Brasil;

III - estabelecer o quantitativo de vagas por município elegível para provimento de médicos no âmbito do Programa Médicos pelo Brasil;

IV - estabelecer os requisitos e os procedimentos para a participação dos municípios no Programa Médicos pelo Brasil;

V - analisar e aprovar as manifestações de interesse em aderir ao Programa apresentadas pelos municípios elegíveis;

VI - definir e divulgar o quantitativo máximo de vagas destinadas aos municípios elegíveis;

VII - elaborar e publicar editais para que os municípios elegíveis e não aderidos possam manifestar o seu interesse em aderir ao Programa;

VIII - celebrar os Termos de Adesão e Compromisso com os municípios elegíveis ao Programa;

IX - decidir sobre o descredenciamento de municípios do Programa, garantido o devido processo legal;

VII - avaliar, anualmente, por meio de sistema estruturado que permita o acompanhamento histórico dos resultados, os níveis de satisfação:



a) do gestor municipal que tenha recebido médicos do Programa Médicos pelo Brasil;

b) dos médicos participantes, em relação à sua atividade, levando em conta o sistema de tutoria e a Unidade Básica de Saúde em que estejam alocados;

VIII - acompanhar, de forma sistematizada e em conformidade com as formas de participação estabelecidas pelo Ministério da Saúde, a experiência dos usuários do Programa Médicos pelo Brasil, em relação à avaliação dos serviços prestados;

IX - estabelecer painel de monitoramento quanto às metas pactuadas e demais pontos de atenção pela aplicação dos indicadores estabelecidos para o Programa Médicos pelo Brasil;

X - alcançar as metas de desempenho institucional e cumprir os objetivos estabelecidos no Programa de Trabalho aprovado, considerando as ações do Programa Médicos pelo Brasil;

XI - disponibilizar canal de comunicação oficial da Agência que permita o esclarecimento de dúvidas, bem como a oitiva de sugestões, reclamações e denúncias, com observância do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

XII - disponibilizar, tempestivamente, as informações que lhe forem solicitadas pelo Ministério da Saúde relativas à execução do Programa;

XIII - apoiar os municípios participantes do Programa Médicos pelo Brasil nas ações que visam garantir o adequado desempenho do médico participante na Atenção Primária à Saúde, bem como fiscalizar, de forma concorrente com o município, o cumprimento da execução pelo médico da carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no que se refere às atividades assistenciais, ressalvadas as especificidades das Equipes de Saúde da Família ribeirinhas, fluviais e indígenas, no que tange à distribuição da carga horária; e

XIV - realizar estudo acerca dos impactos da participação dos municípios no Programa Médicos pelo Brasil, a cada 5 (cinco) anos, cujos resultados deverão ser entregues ao Ministério da Saúde, observados os padrões de produção de textos acadêmicos no País.

Art. 8º Compete aos municípios participantes do Programa Médicos pelo Brasil, sem prejuízo de demais responsabilidades definidas em lei, nos editais específicos, no Termo de Adesão e Compromisso e em outras normas do Programa:

I - atuar em cooperação com os demais entes federativos e a Adaps, no âmbito de sua competência, para as ações de execução do Programa;

II - adotar as providências necessárias à realização das ações previstas no Termo de Adesão e Compromisso firmado com o Ministério da Saúde;

III - inserir os médicos participantes do Programa nas Equipes de Saúde da Família compatíveis com a carga horária destinada às atividades de assistência, observadas as normativas do Ministério da Saúde;

IV - inscrever o médico participante do Programa, recebido pelo município, no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e identificá-lo na respectiva Equipe de Saúde da Família em que atuará, no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas), após o início das atividades do médico participante do Programa;

V - realizar o envio periódico das informações assistenciais registradas localmente no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB);

VI - apoiar os médicos tutores e médicos bolsistas contratados pela Adaps nas regulares e periódicas visitas de tutoria;

I - os direitos e os deveres de cada parte contratante;

II - a vigência do contrato pelo prazo de 5 (cinco) anos; e

III - as penalidades em caso de infração.

Art. 11. A rescisão do Termo de Adesão e Compromisso poderá ocorrer:

I - em virtude de aplicação de penalidade pelo Ministério da Saúde, em processo no qual se verificou o descumprimento das obrigações assumidas pelo município;

II - por rescisão a pedido do município, que deverá ocorrer de forma justificada; ou,

III - quando, após a revisão prevista no § 2º do art. 5º deste Anexo, o município deixar de ostentar as condicionantes para elegibilidade ao Programa Médicos pelo Brasil.

Parágrafo único. Em caso de rescisão a pedido do município, o Ministério da Saúde oficiará o Presidente do Legislativo Municipal e o Ministério Público Estadual.

Art. 12. O Termo de Adesão e Compromisso será celebrado uma vez a cada 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. O Termo de Adesão e Compromisso poderá ser aditado em caso de situação de emergência em saúde, estado de calamidade pública ou interesse público.

Seção II

Da aplicação de penalidades aos municípios

Art. 13. O descumprimento das obrigações assumidas pelos municípios enseja a aplicação das seguintes penalidades:

I - advertência;

II - bloqueio de vaga; e

III - descredenciamento do município do Programa Médicos pelo Brasil.

Parágrafo único. As penalidades de que trata o caput serão aplicadas fundamentadamente pela Secretaria de Atenção primária à Saúde, de acordo com as peculiaridades do caso concreto, a gravidade e a natureza das infrações, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 14. A penalidade de advertência poderá ser aplicada ao município que deixar de cumprir qualquer obrigação constante neste Anexo, na Lei nº 13.958, de 2019, no Termo de Adesão e Compromisso ou em qualquer outro ato normativo vinculado ao Programa Médicos pelo Brasil, que não constituir infração punida com bloqueio de vaga e descredenciamento do município.

Art. 15. A penalidade de bloqueio de vaga poderá ser aplicada nas hipóteses de o município:

I - ter sido punido por duas vezes com penalidade de advertência, durante o período de um ano, contado da aplicação da primeira penalidade; e

II - deixar de validar a alocação do médico encaminhado pela Adaps no município, caso atenda aos requisitos para tanto.

§ 1º A penalidade de bloqueio de vaga poderá ser aplicada de forma imediata, nos casos em que cabe a aplicação da penalidade de advertência, a depender da gravidade dos efeitos da conduta no caso concreto.

§ 2º A penalidade de bloqueio de vaga poderá abranger, preferencialmente, as vagas sem ocupação no momento da aplicação da penalidade e, subsidiariamente, as vagas que se encontram ocupadas pelos médicos participantes, da seguinte forma:

a) nos casos de bloqueio de vagas ocupadas: com manutenção em atividade do médico participante alocado na vaga, ficando bloqueada para futura alocação após sua desocupação, enquanto perdurar o bloqueio, ou transferência para outro município do médico participante alocado na vaga,



mesmo perfil de difícil provimento médico ou de alta vulnerabilidade que o município descredenciado.

CAPÍTULO V

DA SELEÇÃO E DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO DOS MÉDICOS NO PROGRAMA

Art. 18. A seleção dos profissionais médicos para o Programa Médicos pelo Brasil será realizada pela Adaps, mediante processo seletivo público que observe os princípios da Administração Pública, bem como as regras descritas na Lei nº 13.958, de 2019, neste Anexo e no respectivo edital de seleção.

Art. 19. No âmbito do Programa Médicos pelo Brasil serão selecionados os seguintes profissionais:

I - médicos de família e comunidade; e

II - tutores médicos.

§ 1º É requisito para inscrição no processo seletivo para médico de família e comunidade, o registro regular em Conselho Regional de Medicina.

§ 2º A contratação de médicos tutores para o Programa Médicos pelo Brasil será realizada mediante processo seletivo público para os profissionais especialistas em medicina de família e comunidade ou em clínica médica, nos termos previstos no edital da seleção.

Art. 20. O edital de seleção dos médicos e tutores médicos do Programa Médicos pelo Brasil conterá as especificidades de cada cargo e trará os requisitos de classificação dos aprovados, a remuneração, as atribuições, observando-se os parâmetros legais e o disposto neste Anexo.

Parágrafo único. No edital, poderão ser exigidos requisitos não contemplados neste Anexo, desde que comprovado e descrito de forma expressa o interesse público perseguido.

Art. 21. A remuneração dos profissionais participantes do Programa Médicos pelo Brasil será regulamentada por ato da Adaps, conforme determinação legal.

Art. 22. Os médicos participantes do Programa Médicos pelo Brasil, quer estejam no curso de formação, quer tenham sido contratados, não terão qualquer vínculo trabalhista com a União ou com o município em que forem alocados.

Art. 23. O médico participante será alocado pela Adaps, observando-se as vagas disponíveis e a sua classificação no processo seletivo.

Parágrafo único. Quando do estudo para a publicação de edital para contratação de médicos, compete à Adaps diligenciar junto ao Ministério da Saúde e do município aderido, no sentido de verificar a quantidade de Equipes de Saúde da Família e a necessidade de recebimento do médico pelo ente municipal.

Seção I

Do curso de formação

Art. 24. O curso de formação será ofertado aos candidatos que forem aprovados na primeira fase do processo seletivo para médico de família e comunidade, conforme inciso I do art. 27 da Lei nº 13.958, de 2019, dentro do número de vagas ofertadas no edital, e terá a duração de 2 (dois) anos, assim entendida a conclusão em 24 (vinte e quatro) meses, ininterruptos ou não.

Art. 25. O curso de formação abrangerá atividades de ensino, pesquisa e extensão, além do componente assistencial, mediante integração entre ensino e serviço, exclusivamente na Atenção Primária à Saúde, no âmbito do SUS.

Art. 26. As atividades práticas do curso de formação serão desenvolvidas em Unidades Básicas de Saúde, sob supervisão e avaliação dos tutores médicos da Adaps, os quais estarão alocados em municípios estratégicos que possibilitem o recebimento dos médicos bolsistas de municípios da mesma

§ 8º As questões inerentes às atividades teóricas, no período de suspensão de formação, serão resolvidas pela Adaps, em conjunto com a instituição de ensino parceira a qual o médico estiver vinculado.



§ 9º. O pagamento da bolsa-formação está condicionado ao efetivo exercício das atividades pelo médico, ressalvados os casos de afastamentos excepcionados no presente Anexo, sendo autorizado o desconto de faltas injustificadas.

Art. 29. São deveres dos médicos bolsistas participantes do curso de formação:

I - exercer com zelo e dedicação as atividades assistenciais, bem como as atividades do curso de formação;

II - observar as leis e as normas regulamentares vigentes;

III - cumprir as instruções, as orientações e as regras definidas pelo tutor médico, pelo gestor municipal, pelas instituições de ensino superior e pela Adaps;

IV - atender com presteza e urbanidade os usuários do SUS;

V - zelar pela economia dos insumos aplicados à atividade assistencial e pela conservação do patrimônio público;

VI - cumprir a carga horária fixada, nos termos deste Anexo, para as atividades do Programa Médicos pelo Brasil, conforme definido pela Adaps;

VII - tratar de forma respeitosa os gestores do Programa Médicos pelo Brasil, em todos os níveis, bem como os demais profissionais, sejam eles da área da saúde ou administrativos;

VIII - levar ao conhecimento do tutor médico e da Adaps eventuais dúvidas quanto às atividades de ensino e serviço, bem como as irregularidades de que tiver ciência em razão dessas atividades; e

IX - registrar as informações das suas atividades assistenciais no sistema de informação da Atenção Primária à Saúde disponibilizado, nos prazos determinados pela Adaps.

§ 1º É vedado ao médico bolsista receber valores ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atividades no Programa Médicos pelo Brasil, diversas daquelas previstas para o Programa.

§ 2º A Adaps deverá designar outros deveres para os médicos participantes, sempre com fulcro no interesse público e observado o estabelecido neste Anexo.

Art. 30. As hipóteses de transferência dos médicos bolsistas serão disciplinadas pela Adaps.

Art. 31. O descumprimento de deveres pelos médicos bolsistas redundará em aplicação de penalidades aplicáveis aos médicos bolsistas, nos moldes de ato interno a ser definido pela Adaps.

Seção III

Dos direitos e deveres dos médicos contratados e tutores médicos

Art. 32. Os direitos e deveres dos médicos de família e comunidade efetivos e tutores médicos contratados pela Adaps estão preconizados na legislação trabalhista e nas normas expedidas pela Adaps.

Art. 33. As hipóteses de transferência dos médicos de família e comunidade e tutores médicos contratados pela Adaps deverão observar o disposto na legislação trabalhista e nas normas expedidas pela Adaps.

Art. 34. As penalidades aplicáveis aos médicos contratados e tutores médicos da Adaps serão objeto de normativo interno da Adaps, observado o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA – SP.

Projeto de Lei nº 001/2023

“Institui ajuda de custo mensal aos médicos participantes do Programa Médico pelo Brasil do Governo Federal, e dá outras providências.”

VEREADORES WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO,

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, vem respeitosamente à presença de V. Excelência, nos termos do artigo 71, VI combinado com o artigo 23, VII, b, ambos do Regimento Interno, requerer que seja expedido Ofício solicitando ao Poder Executivo explicação a respeito da necessidade da retroatividade da Lei, constante no art. 8º do projeto de lei em epígrafe.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 10 de fevereiro de 2023

VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Ofício PRE n.º 031/2023

Jaguariúna, 10 de fevereiro de 2023

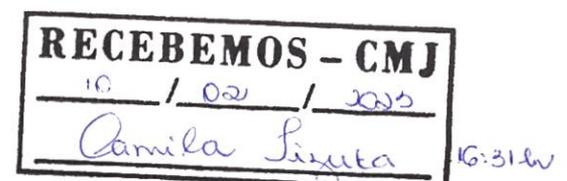
Ao Senhor
Marcio Gustavo Bernardes Reis
Prefeito Municipal
Jaguariúna/SP.

Senhor Prefeito;

Em atenção à solicitação do Presidente da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação (cópia anexa), tem esta a finalidade única de solicitar os préstimos de Vossa Excelência, informações a respeito do *Projeto de Lei nº 001/2023 – Institui ajuda de custo mensal aos médicos participantes do Programa Médico pelo Brasil do Governo Federal, e dá outras providências.*

Atenciosamente,


VEREADOR ROMILSON SILVA
Presidente





Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



1 de 1 013

Ofício SEGOV-nº 0181/2023.

Jaguariúna, aos 27 de fevereiro de 2023.

Ref.: Resposta ao Ofício PRE nº 031/2023 – solicita informações acerca do PL nº 001/2023, que institui a ajuda de custo mensal aos médicos participantes do Programa Médicos pelo Brasil do Governo Federal (Protocolo PMJ nº 15309/2022)

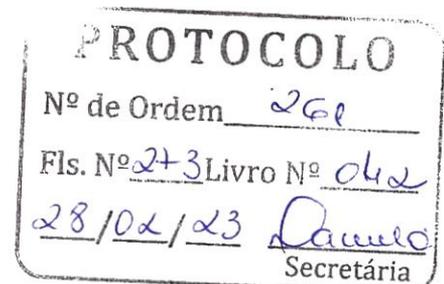
Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em resposta ao Ofício em epígrafe, vimos informar que a retroatividade prevista no Projeto de Lei se justifica pela ocorrência de profissionais médicos trabalhando no município desde maio/2022. Através do Programa Médicos pelo Brasil, o município foi contemplado com 4 profissionais: MARINA DIAS GOMES BAR INFANTE - ingressa em 06/05/2022; RODRIGO NAHUM ALVAREZ FERREIRA - ingresso em 16/08/2022; VINICIUS MATEUS DE SOUZA ASSUMPCAO - ingresso em 01/08/2022; ELYNE DE ASSIS BARROZO - ingressa em 27/07/2022.

A retroatividade é referente a data de publicação da Portaria GM/MS nº 3.193, de 02 de agosto de 2022, quando esses profissionais passaram a ter direito a ajuda de custo.

Nesta oportunidade, renovamos os nossos protestos de elevada consideração e respeito.

MARCIO GUSTAVO BERNARDES
Assinado de forma digital por
MARCIO GUSTAVO BERNARDES
REIS:16505257888
Dados: 2023.02.27 15:12:25
-03'00'
MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito



Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ROMILSON NASCIMENTO SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 001/2023

**PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSOES PERMANENTES DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO; ORÇAMENTO, FINANÇAS
e CONTABILIDADE; e SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA,
ASSISTÊNCIA SOCIAL, LAZER e TURISMO no Projeto de LEI Nº
001/2023.**

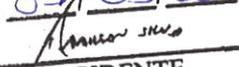
Autoria: **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO.**

Relatores: **ILUSTRÍSSIMOS VEREADORES ERIVELTON MARCOS
PROÊNCIO, FRANCISCO DE SOUZA CAMPOS e JOSÉ ALAERCIO
DE TOLEDO LIMA JUNIOR.**

Parecer: **FAVORÁVEL.**

De iniciativa do excelentíssimo senhor prefeito, o Projeto de Lei em epígrafe institui ajuda de custo mensal aos médicos participantes do Programa Médicos pelo Brasil do Governo Federal e dá outras providências.

Consta no projeto que os médicos participantes serão selecionados, contratados e remunerados pelo Ministério da Saúde, nos termos da Lei 13.958, de 18 de dezembro de 2019, e da Portaria GM/MS nº 3.353, de 02 de dezembro de 2021, estando esses profissionais vinculados ao Ministério da Saúde, competindo ao Município de Jaguariúna a responsabilização somente pela ajuda de custo mensal de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), estabelecida e fixada pela Portaria GM/MS nº 3.193, de 02 de agosto de 2022.

LIDO EM SESSÃO
DE 03/03/2023

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 001/2023

No projeto, consta que a ajuda de custo será repassada aos médicos participantes do programa, possibilitando ao profissional fazer remanejamentos dos gastos efetuados em conformidade com suas necessidades, e expõe que a ajuda de custo instituída por esta lei não se caracteriza como pagamento por contraprestação de serviço prestado ao Município de Jaguariúna, dispensado prestação de contas por parte do médico beneficiário.

Efetivamente, é obrigação dos Municípios a oferta aos médicos participantes do programa de ajudas de custo. Essas contrapartidas municipais são normatizadas pela Portaria SGTES/MS nº 30, de 12 de fevereiro de 2014, acrescentada pela Portaria SGTES/MS nº 60, de 10 de abril de 2015, além da previsão constante dos Termos de Adesão e Compromisso pactuados entre os Municípios aderentes e o Ministério da Saúde, conforme Editais de Chamada Pública. Atualmente a norma que dispõe sobre os limites mínimo e máximo de auxílio moradia é a portaria nº 300, de 5 de outubro de 2017, que alterou a Portaria nº 30 de 2014, obrigando o Município a garantir de pronto a moradia (art. 7º, II).

Assim sendo, está adequada a proposição quanto às obrigações estabelecidas aos Municípios pelas normas federais, sendo que o projeto de lei ora em análise vem regular a nível municipal tais obrigações, estando ainda de acordo quanto aos limites previstos para o auxílio-moradia, visto que eventuais descumprimentos das contrapartidas pelo Município podem levar a coordenação do programa a denunciar ou até mesmo encerrar a cooperação.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 001/2023

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em razão de interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Desta feita, competem as Comissões Permanentes, reunidas em conjunto, na forma que faculta o Regimento Interno, lavrar parecer a respeito de sua legalidade, oportunidade e conveniência.

Verifica-se, portanto, que o Projeto de Lei nº 001/2023, é legal, conveniente e oportuno, estando apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

Diante do exposto, o Projeto de Lei sob o nº 001/2023 está apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

Favorável é o parecer.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 02 de março de 2023.

Pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação:

VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO
Presidente



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 001/2023


VEREADOR JOSÉ ALAERCIO DE TOLEDO LIMA JUNIOR

Vice – Presidente - Relator


VEREADOR WALTER LUIS FOZZI DE CAMARGO

Secretário



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 001/2023.

Institui ajuda de custo mensal aos médicos participantes do Programa Médicos pelo Brasil do Governo Federal, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Jaguariúna, a ajuda de custo mensal destinada aos médicos participantes do Programa Médicos pelo Brasil, criado pelo Governo Federal.

Art. 2º Os médicos participantes do Programa Médicos pelo Brasil serão selecionados, contratados e remunerados pelo Ministério da Saúde, nos termos da Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019, e da Portaria GM/MS nº 3.353, de 02 de dezembro de 2021, estando esses profissionais vinculados ao Ministério da Saúde, competindo ao Município de Jaguariúna a responsabilização somente pela ajuda de custo mensal de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), estabelecida e fixada pela Portaria GM/MS nº 3.193, de 02 de agosto de 2022.

Art. 3º A ajuda de custo que trata o caput será repassada aos médicos participantes do programa, possibilitando ao profissional fazer remanejamentos dos gastos efetuados em conformidade com suas necessidades.

Art. 4º A ajuda de custo instituída por esta lei não se caracteriza como pagamento por contraprestação de serviço prestado ao Município de Jaguariúna, dispensando prestação de contas por parte do médico beneficiário.

Art. 5º A ajuda de custo não será inserida em folha de pagamento, como repasse direto, não incidindo sobre a mesma INSS, ISS e IRPF.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei serão custeadas por recursos federais, através da rubrica orçamentária nº 02.14.01.10.301.0069.2508.33.90.36.

Art. 7º Ficam convalidadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual do Município as despesas a que se referem a ajuda de custo instituída por esta lei.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 2 de agosto de 2022.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 07 de março de 2023.


VEREADOR ROMILSON N. SILVA
Presidente



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



VEREADOR JOSÉ MUNIZ
Vice Presidente


VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Primeiro Secretário


VEREADOR SILVIO LUIZ TELLES DE MENEZES
Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.


Creusa Ap. Gomes
Diretora Geral



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Ofício PRE n.º 079/2023

Jaguariúna, 07 de março de 2023

Senhor Prefeito,

Passamos às mãos de Vossa Excelência para sanção e promulgação, Projeto de Lei nº 001/2023 desse Executivo, que institui ajuda de custo mensal aos médicos participantes do Programa Médicos pelo Brasil, do Governo Federal e dá outras providências, o qual foi aprovado por unanimidade de votos, em única discussão, em Sessões Ordinária realizada nesta Casa de Leis, aos 07 de março de 2023.

Atenciosamente,


VEREADOR ROMILSON SILVA
Presidente

À Sua Excelência o Senhor
Márcio Gustavo Bernardes Reis
Prefeito Municipal
Jaguariúna – S.P.

